

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2040, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 no Município de Ibaity, em complemento ao Decreto Municipal nº 2035, de 2.4.2020.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Quanto ao acesso aos SUPERMERCADOS, BANCOS, CASAS LOTÉRICAS e atividades semelhantes onde há aglomerações de pessoas, cumulativamente ao previsto no Decreto nº 2035, de 2.4.2020:

I. Ficam PROIBIDOS:

- a) o acesso de idosos (acima de 60 anos) sem máscaras;
- b) a entrada de crianças.

Art. 2º Fica RECOMENDADO a toda a população o uso de máscaras quando circular em vias públicas, bem como nos estabelecimentos comerciais e industriais do Município de Ibaity.

Art. 3º Fica CONVOCADO o Conselho Tutelar de Ibaity para fiscalizar e impedir a entrada de crianças em Supermercados, Bancos, Casas Lotéricas e atividades semelhantes onde há aglomerações de pessoas, mediante fiscalização presencial e em decorrência de denúncia efetuada pelos canais oficiais.

Art. 4º O descumprimento do previsto neste Decreto, caracterizar-se-á como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme Código de Postura, Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro 2011, inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento, conforme estabelecido no art. 16, do Decreto 2035, de 2.4.2020.

Art. 5º As penalidades previstas no artigo anterior serão imputadas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14.4.2020).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2040, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 no Município de Ibaíti, em complemento ao Decreto Municipal nº 2035, de 2.4.2020.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Quanto ao acesso aos SUPERMERCADOS, BANCOS, CASAS LOTÉRICAS e atividades semelhantes onde há aglomerações de pessoas, cumulativamente ao previsto no Decreto nº 2035, de 2.4.2020:

I. Ficam PROIBIDOS:

- a) o acesso de idosos (acima de 60 anos) sem máscaras;
- b) a entrada de crianças.

Art. 2º Fica RECOMENDADO a toda a população o uso de máscaras quando circular em vias públicas, bem como nos estabelecimentos comerciais e industriais do Município de Ibaíti.

Art. 3º Fica CONVOCADO o Conselho Tutelar de Ibaíti para fiscalizar e impedir a entrada de crianças em Supermercados, Bancos, Casas Lotéricas e atividades semelhantes onde há aglomerações de pessoas, mediante fiscalização presencial e em decorrência de denúncia efetuada pelos canais oficiais.

Art. 4º O descumprimento do previsto neste Decreto, caracterizar-se-á como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme Código de Postura, Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro 2011, inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento, conforme estabelecido no art. 16, do Decreto 2035, de 2.4.2020.

Art. 5º As penalidades previstas no artigo anterior serão imputadas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=20085105000106,
cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2020.04.14 21:34:59 -03'00'